



**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 15/2020**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL AFROBRASILEIRA VOVÓ ANA-  
ASCAVA**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP - MG residente e domiciliado nesta cidade e ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFROBRASILEIRO VOVÓ ANA - ASCAVA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.207.463/0001-36, com sede na Rua Ouro Preto nº 270, Bairro Santo Antônio, em Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente Geraci Pereira Barbosa, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 518.615.006-10, RG MG-3.165.547 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Lázaro Lacerda, nº 155, Bairro Cidade Nova, Patos de Minas resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pela Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/20, Decreto Legislativo nº 06/2020, Lei 7.891 de 11 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o PPA 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal nº 7.895/2019 e suas alterações posteriores que dispõe sobre Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios, Lei Municipal nº 7.985/2020, Decreto Municipal 4.923/20, Decreto Municipal nº 4.910/2020, Lei Federal nº 13.019/14 de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 4.366/2017, consoante ao processo administrativo nº 14.307/20 de 10/11/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

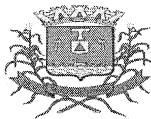
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais elaborados por Organizações da Sociedade Civil de natureza cultural, sediadas em Patos de Minas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, nas seguintes áreas: Artes Visuais (Artes Plásticas, Fotografia, Grafite e congêneres), Audiovisual, Artes Cênicas (Teatro, Circo, Dança e congêneres), Cultura Popular (Artesanato, Folia de Reis, Gastronomia Tradicional e outros), Cultura Quilombola (Capoeira, Congadas e Moçambique), Literatura e Música, visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 e desenvolvidas conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.



1/14





1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

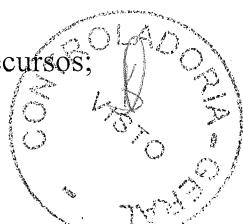
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

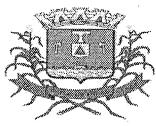
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

*Guilherme* 2/14

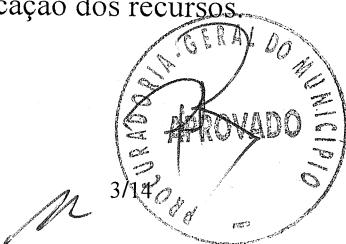




- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 98.895,17 (noventa e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 98.895,17 (noventa e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 01.11.02.13.392.0005.1.0904 UG 01.11.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, conforme discriminação abaixo:

- Função: 13 Subfunção: 392 Programa: 0005 Cidade Viva, Despesa: 3.3.50.41-**Contribuições** Fonte: 01.0062.0400.0000 – Aux. Financ. Enfrent. Covid-19 Ações Setor Cultural -Lei Aldir Blanc (ficha 4726)

**O valor será repassado em parcela única.**

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 82517-4, Agência nº 0190-2 – Banco Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

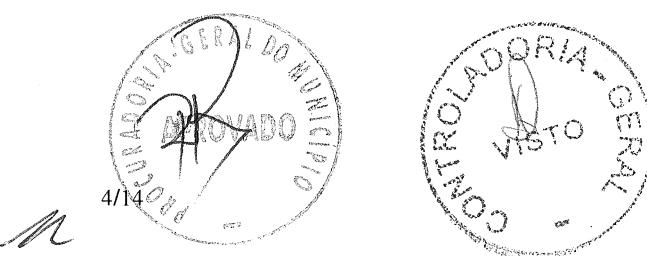
I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

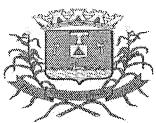
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

*g. braga*





II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

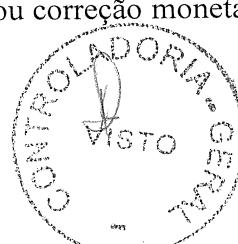
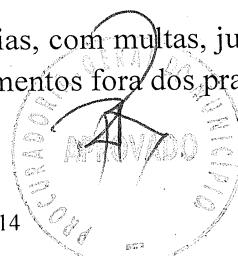
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

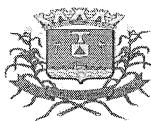
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5/14





V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da sua assinatura até **04/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 26 (vinte e seis) dias a partir do término da vigência da parceria (30/12/2020) ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

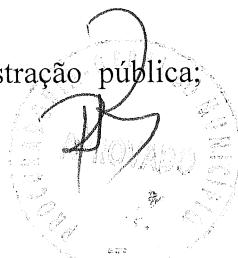
### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

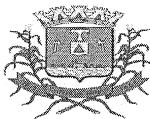
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;





IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

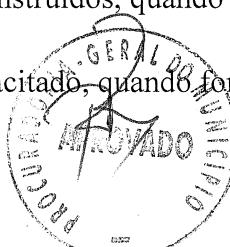
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7/14





§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

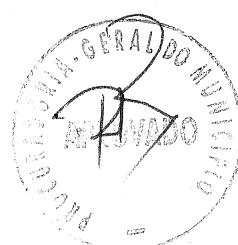
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8/14





8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

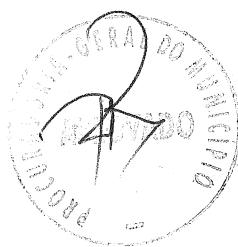
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

9/14





II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

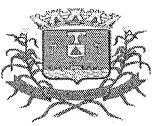
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

*g.traff*  
*m*

10/14





9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

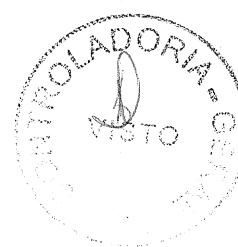
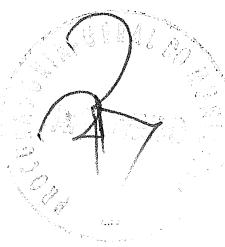
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

*g. menezes*

*m*

11/14





11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

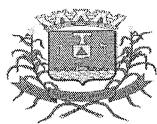
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

*gmae/PB*  
*m*





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

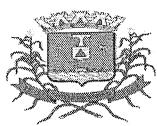
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

*gerson B*

*m*  
13/14





### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 12 de novembro de 2020.

*José Eustáquio Rodrigues Alves*  
**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

*Geraci Pereira Barbosa*  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFROBRASILEIRA VOVÓ ANA- ASCAVA**

Geraci Pereira Barbosa

Testemunhas

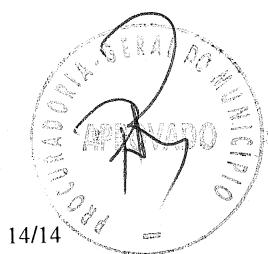
Nome:

CPF: 143.479.476-35

*Dilma de Sá*

Nome:

CPF: 778.692.226-15





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração .....	01
Secretaria Municipal de Governo .....	01
Secretaria Municipal de Planejamento .....	01
Secretaria Municipal de Saúde .....	02
Atos Oficiais – Conselhos Municipais .....	02

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

#### Expediente

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020 - Aviso de reequilíbrio de registro de preços - O Município de Patos de Minas torna público que o preço da Ata de Registro de Preços nº 100/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 060/2020, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de descartáveis, o item 51058 foi reequilibrado. Todas as informações encontram-se disponíveis no site oficial do Município [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas 18 de novembro de 2020. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 137/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ASFALTO ENSACADO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, em favor da licitante ESTRELA INFRAESTRUTURA LTDA., para os itens 01 e 02, no valor unitário de R\$15,44 (quinze reais e quarenta e quatro centavos). Maiores informações disponíveis nos sites: [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Patos de Minas, 18 de novembro de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.**

**EXTRATO DE CONTRATO – Torna-se o Contrato nº 081/2020 Chamada Pública nº 001/2020 Contratada: GERALDO OLIVEIRA DE MAGALHÃES Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (mandioca) para o programa de alimentação escolar, por meio do programa de agricultura familiar Valor: R\$ 15.824,00 (quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais) Vigência: 31/12/2020 Data de Assinatura: 29/05/2020 sem efeito uma vez que o fornecedor negou-se a assina-lo. Patos de Minas, 18 de novembro de 2020. JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES - Prefeito Municipal**

### Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

#### Expediente

**Termo de Colaboração nº 14/2020, processo 14.301/20, Organização da Sociedade Civil: União Dos Artistas Plásticos De Patos De Minas - Unart. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: 100.000,00 (cem mil reais) Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 18/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 18 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.**

**Termo de Colaboração nº 15/2020, processo 14.307/20, Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural Afrobrasileira Vovó Ana - ASCAVA. Objeto: O presente**

termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: 98.895,17 (noventa e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos) Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 12/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 18 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Colaboração nº 16/2020, processo 14.353/20, Organização da Sociedade Civil: Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 12/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 18 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Colaboração nº 17/2020, processo 14.306/20, Organização da Sociedade Civil: Congado Nossa Senhora do Rosário. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 12/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 18 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Colaboração nº 18/2020, processo 14.304/20, Organização da Sociedade Civil: Associação Dos Remanescentes Dos Quilombos Das Famílias Teodoro De Oliveira E Ventura – Arqtv. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: R\$ 98.587,17 (noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 12/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 18 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

### Secretaria Municipal de Planejamento

Secretário: Júlio Cesar de Castro Fonseca

#### Expediente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – 1º Termo aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/2019-8, celebrado entre o Banco do Brasil S.A e o Município de Patos de Minas, destinado ao apoio financeiro para aquisição de Softwares, Serviços de Capacitação Técnica e Gerencial, Serviços Técnicos Especializados e Sistema de Georreferenciamento na área de Modernização da Gestão do Município de Patos de Minas. Objeto: Alteração da cláusulas Terceira – Forma de Utilização, Sétima – Encargos Financeiros e do Anexo I do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/2019-8, firmado entre as partes em 30/10/2018 e pelo valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Data de Assinatura: 16/11/2020 - Patos de Minas, 18 de novembro de 2020. JOSE EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES - Prefeito Municipal**



### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

Razão Social <b>ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFROBRASILEIRA VOVÓ ANA - ASCAVA</b>		CNPJ 20.207.463/0001-36
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>RUA OURO PRETO N° 270</b>		
Bairro <b>SANTO ANTONIO</b>	Cidade <b>PATOS DE MINAS</b>	CEP 38700-368
E-mail da Instituição <a href="mailto:ascavaafro@gmail.com">ascavaafro@gmail.com</a>	Site da instituição <a href="https://www.facebook.com/mocquerreiros.quilombodeambrosio.7">https://www.facebook.com/mocquerreiros.quilombodeambrosio.7</a>	
Telefone 1 ( 34 ) 3818-4735	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )
Número da conta corrente: 82.517-4	Agência: 0190-2	Banco: BRASIL
		Operação: 001

#### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

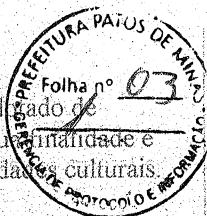
Nome <b>GERACI PEREIRA BARBOSA</b>	CPF <b>518.615.006-10</b>
Nº RG <b>MG3.165.547</b>	Orgão Expedidor <b>SSP /MG</b>
	Cargo/Função <b>PRESIDENTE</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>RUA LÁZARO LACERDA N° 155</b>	
Bairro: <b>CIDADE NOVA</b>	Cidade: <b>PATOS DE MINAS</b>
Telefone 1 ( 34 ) 9-8816-1876	Telefone 2 ( 34 ) 9-9209-0267
	Telefone 3 ( )

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

##### Identificação do Projeto/Atividade

Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFROBRASILEIRA VOVÓ ANA – ASCAVA, pela Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.464/20 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 4.910/20 visando a **PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA QUILOMBOLA**, fomentar a cultura especificamente dos cantos tradicionais quilombolas entremeando culinária,conhecimento das ervas medicinais através de incenações teatrais, demonstração de formação dos mestres de percussão quilombola e historicidade oral dos Griôs quilombolas em contos versos e prosas da cidade de Patos de Minas. Por esse motivo, a ASCAVA vem requerer parceria para custeio de material para medidas de proteção à pandemia do Covid-19,produção de live através do contrato com empresa para sonorização, filmagem e produção de dvd das apresentações.

Período de Execução: 23/11/2020 a 28/11/2020	Nº de Beneficiários que serão atendidos <b>Direta 500 pessoas</b>
Abrangência <b>Patos de Minas</b>	Valor recurso do Município <b>R\$98.895,17 (noventa e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos</b>
Justificativa Fomentar a cultura especificamente dos cantos tradicionais quilombolas entremeando culinária,conhecimento das ervas medicinais, e historicidade oral dos Griôs quilombolas em contos versos e prosas da cidade de Patos de Minas. Por esse motivo, a ASCAVA vem requerer parceria para compra de material para medidas de proteção à pandemia do Covid-19,produção de live através do contrato com empresa para sonorização, filmagem e produção de dvd das apresentações.	



#### Descrição do Projeto/Atividade

**Breve histórico da OSC:** é uma Associação Filantrópica, que nasceu em 1 de outubro de 2007, dotado de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem fins políticos ou religiosos, a sua finalidade é desenvolver o folclore regional, especificamente da cultura quilombola, bem como executar atividades culturais.

**Principais ações na área de atuação:** Valorizar e preservar o patrimônio cultural imaterial, através de ações culturais que envolvam atividades com crianças, adolescentes e adultos das comunidades tradicionais; reivindicar, perante as entidades públicas, melhoria de qualquer especie para a entidade, sobretudo quanto há recursos financeiros, para custeio de material para medidas de proteção à pandemia do Covid-19, produção de lives.

**Perfil do público beneficiário da entidade ( como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia):** Serão beneficiados crianças, adolescentes, jovens e adultos com idade a partir de 10 anos, moradores nesta cidade. Importante salientar que, os participantes são residentes em bairros com alto índice de vulnerabilidade social e, integram famílias com baixa rentabilidade socioeconômica. Diante do perfil dos beneficiários é de suma importância todos os auxílios que o projeto prevê, para que esses consigam executar as ações do projeto como se espera.

**Capacidade de atendimento:** A metade da entidade será atingir um número de 50 ( CINQUENTA) pessoas sendo Griôs, crianças jovens e adultos de comunidades quilombolas de Patos de Minas.

**Metodologia de trabalho ( como são realizados os projetos/ atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução):** O projeto utilizará da metodologia de compra de álcool gel e máscaras para os participantes para medidas de proteção à pandemia do Covid-19, no dia 23/11/20 das 19:00 às 20:00 será feita apresentação teatral de formação dos mestres de percussão quilombola ministrada pelo professor de capoeira Maykon Damião de Souza, das 20:00 às 21:00 terá a apresentação da Dança do Cata Feijão com a Griô Maria Ventura Rocha, 24/11/20 das 19:00 às 20:00 apresentação teatral “Nascer no Quilombo” com a raizéira Nelita Queiroz de Magalhães, das 20:00 às 21:00 apresentação teatral “Cozinhando no Quilombo” com a GRIO DA ASCAVA Geraci Pereira Barbosa, 25/11/20 das 19:00 às 20:00 apresentação de Dança Jongo com a dançarina Juliana de Fatima Ventura Rocha, e das 20:00 às 21:00 apresentação teatral “Lavando roupa no quilombo” com a lavadeira Elis Regina Batista da Silva, 26/11/20 das 19:00 às 20:00 com a griô da Ascava Geraci Pereira Barbosa apresentação teatral dos “Saberes da Cura no Quilombo, 26/11/20 das 20:00 às 21:00 apresentação teatral” Ervas que Curam” com a raizéira Nelita Queiroz de Magalhães, 27/11/20 das 19:00 às 20:00 apresentação de Samba de Roda com dançarino Harisson Clemente Andrade Rosa, das 20:00 às 21:00 apresentação de Dança Roda com a dançarina Juliana de Fatima Ventura Rocha, por fim no dia 28/11/20 das 09:00 às 11:00 live de contos, versos e prosas pelo grupo de Griôs liderados por MARIA VENTURA ROCHA, a produção de live será feita através do contrato com empresa para sonorização, filmagem e produção de dvd da live feita no dia 28/11/2020. Todos os eventos serão realizados no barracão localizado na Rua Ouro Preto nº 270 Bairro:Santo Antonio das 19:00 às 21:00 horas, onde será servido água mineral aos participantes todos os dias. O projeto contará com 01 projetista, 01 historiadora que fará a organização da historicidade das culturas dos saberes do patrimônio quilombola para fundamentar o valor de cada grupo na nossa região em publicação online com recorte na lei 10639/2003 historia da africa nas escolas para que seja anexado ao inventário cultural do Município de Patos de Minas, 01 Diretor Artístico responsável pela execução do projeto.

#### 4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A capacidade Técnica da OSC, bem como sua qualificação da Equipe técnica, é comprovada, pela Prefeitura de Patos de Minas, conforme o Termo de Fomento nº 21/2019 celebrado entre o Município de Patos de Minas e a Associação Cultural Afrobrasileira Vovó Ana - ASCAVA, tendo como objeto o repasse de recurso da Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/20 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 4.910/20.



## 5. SÍNTSE DA PROPOSTA

### 5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

**OBJETO:** Formalização de parceria com transferência de recurso Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.464/20 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 4.910/20 entre o Município de Patos de Minas e a Associação Cultural Afrobrasileira Vovó Ana - ASCAVA, para aquisição de material para medidas de proteção à pandemia do Covid-19 ,produção de live através do contrato com empresa para sonorização, filmagem e produção de dvd com as apresentações.

#### **OBJETIVO GERAL:**

Promover a cultura fomentando a tradição histórica e cultural através dos usos e costumes. Propagar as tradições através da música quilombola, apresentação de percussão onde será demonstrado os ritmos das culturas tradicionais, contos, cantos e cantorias,saberes orais sobre a música no uso das ervas medicinais e culinária.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**Mostrar a tradição histórica e cultural das suas comunidades através das apresentações e live.

### 5.2. Resultados esperados

Publicização da cultura e sensibilização das pessoas ao reconhecimento e valorização do patrimônio cultural quilombola de Patos de Minas.

### 5.3. Metas

- Visa-se com este projeto **PRESERVAR E DIFUNDIR A CULTURA QUILOMBOLA** demonstrar como o saber teórico aliado à prática contribui para produção de conhecimento e transformação da comunidade
- Realizar com eficiência a proposta de todos os grupos selecionados para o projeto.
- Alcançar o maior número possível de artistas, gestores e produtores culturais de Patos de Minas;
- Criar e oferecer aos artistas um registro sobre a história dos quilombos;
- Criar uma proposta de união da classe quilombola no município de Patos de Minas,
- Realizar pagamentos com notas fiscais aos participantes;
- Oferecer uma oportunidade de ganhos aos artistas no período de pandemia.

### 5.4. Públco beneficiário

50 – Membros de comunidades Quilombolas de manifestação afro-brasileira que participa das atividades promovidas pela associação.

### 5.5. Forma de execução das atividades

Contratação de empresas, via 3 orçamentos.

- Contratação de empresas de produção de material audio visual
- Compra de material para medidas de proteção à pandemia do Covid-19.

### 5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

- Acompanhamento do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas – Condepahc com notas fiscais da prestação de serviços, visita no local e prestação de contas.
- Número de visualizações/acessos
- Fotografias dos eventos;
- Indicação do link para visualização;
- Material



**5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta**

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Bruna Regina Borges Rodrigues	Elaboração do projeto	Elaboração do projeto	40 HORAS
Nataniara Fernanda Jeremias	HISTÓRIA	HISTORIADORA	16 HORAS
José Antonio Ventura	Diretor Artístico	Diretor Artístico	40 HORAS
Maykon Damião de Souza (Grupo Teatral)	Professor de Capoeira	Apresentação teatral do dia 23/11/2020 das 19:00 ÀS 20:00 HORAS	01HORA
MARIA VENTURA ROCHA (Grupo)	GRIOT DA ARQTOV	Apresentação do dia 23/11/2020 das 20:00 ÀS 21:00 HORAS	01HORA
Nelita Queiroz de Magalhães	Raizeira	Apresentação - do dia 24/11/2020 das 19:00 ÀS 20:00 HORAS	01HORA
Geraci Pereira Barbosa (Grupo Teatral)	GRIOT DA ASCAVA	Apresentação teatral do dia 24/11/2020 das 20:00 ÀS 21:00 HORAS	01HORA
Juliana de Fatima Ventura Rocha (Grupo)	Dançarina	Apresentação do dia 25/11/2020 das 19:00 ÀS 20:00 HORAS	01HORA
Elis Regina Batista da Silva (Grupo Teatral)	Lavadeira	Apresentação teatral do dia 25/11/2020 das 20:00 ÀS 21:00 HORAS	01HORA
Geraci Pereira Barbosa (Grupo Teatral)	GRIOT DA ASCAVA	Apresentação teatral do dia 26/11/2020 das 19:00 ÀS 20:00 HORAS	01HORA
Nelita Queiroz de Magalhães	Raizeira	Apresentação teatral do dia 26/11/2020 das 20:00 ÀS 21:00 HORAS	01HORA
Harisson Clemente Andrade Rosa (Grupo)	Dançarino	Apresentação teatral do dia 27/11/2020 das 19:00 ÀS 20:00 HORAS	01HORA
Juliana de Fatima Ventura (Grupo)	Dançarina	Apresentação teatral do dia 27/11/2020 das 20:00 ÀS 21:00 HORAS	01HORA
MARIA VENTURA ROCHA (GRUPO DE GRIOS)	GRIOT DA ARQTOV	Apresentação Contos Versos e Prosas 28/11/2020 DAS 09:00 ÀS 11:00	02 HORAS



## 6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	RS\$984,70
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	RS\$ 97.910,47
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
<b>TOTAL</b>	<b>RS98.895,17</b>

### 6.1 Detalhamento das despesas

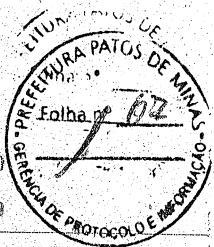
6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais		Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
			Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo		Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/produ	Valor Unitário	Valor Total da despesa
			Alcool gel	01	10	RS10,00	RS100,00
			Máscaras	01	150	RS2,95	RS442,50
			Fardo de água	01	32	RS7,60	RS243,20
			Termômetro	01	01	RS199,00	RS199,00
			Subtotal				RS984,70

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica		Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/pr	Valor	Valor Total da despesa
					ofissional	Unitário	
			Empresa de produção de material visual	01	01	RS1.670,00	RS10.020,00
			Gravação de DVD	01	01	RS5.900,00	RS5.900,00
			Sonorização	01	01	RS1.500,00	RS9.000,00
			Bruna Regina Borges	01	01	RS 8.990,47	RS 8.990,47
			Rodrigues(Elaboração do projeto)	01	01	RS 8.990,47	RS 8.990,47
			Nataniara Fernanda	01	01	RS4.000,00	RS4.000,00
			Jeremias(historiadora)	01	01	RS4.000,00	RS4.000,00
			José Antonio Ventura (Produtor Artístico)	01	01	RS7.000,00	RS7.000,00
			Maykon Damião de Souza (Grupo Teatral)	01	10	RS 500,00	RS5.000,00
			MARIA VENTURA ROCHA (Grupo)	01	10	RS 500,00	RS5.000,00
			Nelita Queiroz de Magalhães	01	10	RS 500,00	RS5.000,00
			Geraci Pereira Barbosa (Grupo Teatral)	01	10	RS 500,00	RS5.000,00
			Juliana de Fátima Ventura Rocha (Grupo)	01	10	RS 500,00	RS5.000,00
			Elis Regina Batista da Silva (Grupo Teatral)	01	10	RS 500,00	RS5.000,00
			Geraci Pereira Barbosa (Grupo Teatral)	01	10	RS 500,00	RS5.000,00
			Nelita Queiroz de Magalhães	01	10	RS 500,00	RS5.000,00
			Harisson Clemente Andrade Rosa (Grupo)	01	10	RS 500,00	RS5.000,00

*Geraci PB* *GD*

**Associação Cultural Afrobrasileira Vovó Ana- ASCAVA**  
**Rua Ouro Preto nº270 Bairro/Santo Antônio- Patos de Minas /MG**  
**CNPJ:20.207.463/0001-36**  
**TEL:(34)3818-4735/(34)9-8816-1876**



Juliana de Fatima Ventura (Grupo)	01	10	RS 500,00	RS5.000,00
MARIA VENTURA ROCHA (Grupo)	01	06	RS 500,00	RS3.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>97.910,47</b>

#### **6.1.4 Aluguel/Locação**

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

#### **6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras**

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

#### **TOTAL GERAL**

**RS98.895,17**

#### **PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)**

##### **REPASSES**

**NOVEMBRO**

**2020**

**RS98.895,17**

#### **8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL**

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

#### **9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas – MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Graça Paula Barbosa*  
 Assinatura do Representante Legal (Presidente)

*Maykon F. de Souza*  
 Assinatura do Tesoureiro da OSC

#### **10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura Administrador Púlico - Secretário Ordenador da Despesa

Mod. For. 001

*[Signature]*

*[Signature]*